



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **593/2013**

Processo Administrativo nº 32.888/2013 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **FABIANA GODOY DE C. E SILVA CARBONARI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER PROJETO PILOTO PARA A CRIAÇÃO DE MULTIPLICADORES DE VIVENCIA MUSICAIS DESTINADAS À BEBÊS DE 6 MESES A 3 ANOS DE IDADE E PARA MINISTRAR AULAS DE VIVÊNCIAS MUSICAIS DESTINADAS À BEBÊS DE 6 MESES A 3 ANOS DE IDADE.

Valor (R\$) 7.992,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 42

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANA GODOY DE C. E SILVA CARBONARI**, portadora do CPF nº 248.469.018-58, residente e domiciliada na Alameda das Grevilhas, nº 45, Pq das Cascatas, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 32.888/2013**, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A Contratada realizará projeto piloto para a criação de multiplicadores de vivencia musicais destinadas à bebês de 6 meses a 3 anos de idade, projeto este a ser realizado na CEI Prof. Aínda Heloisa Ávila no Jardim Brasil e também na CEI Prof. Jussara Ap. Pereira Delgado no Jardim Aeroporto; conforme proposta e documentação anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2 – A Contratada também ministrará aulas de vivências musicais destinadas à bebês de 6 meses a 3 anos de idade, a serem ministradas em local cedido pela Igreja Filadélfia no Jardim Reflorenda, conforme proposta e documentação anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura deste, sendo que ambos os projetos serão realizados de forma concomitante e com as características apresentadas nas propostas anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo projeto constante na cláusula 1.1 deste instrumento e o valor de R\$ 1.992,00 (mil novecentos e noventa e dois reais) pelo projeto de aulas que constam no item 1.2 deste instrumento, totalizando assim o valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) por ambos os projetos, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

3.2 – A **CONTRATADA** fornecerá todo o material apresentado nas propostas, cujos quais já estão incluídos nos valores avençados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02 – PM BOTUCATU – 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS – 020104 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 3390369900 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA – FICHA 42.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo de pagamento autônomo; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 - A **CONTRATADA** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

5.2 - O valor a ser pago será calculado sobre o total de horas dos projetos realizados no mês anterior à entrega do recibo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente à 10 % (dez por cento) do seu valor total.

6.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de **20 SET 2013** _____ de 2013.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



FABIANA GODOY DE C. E SILVA CARBONARI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

2ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I.. 3.128-3